LEI N.º 5.257, DE 19 DE JUNHO DE 2006

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR INVESTIDURA, IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO A MARILENE BATISTA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por investidura a MARILENE BATISTA, o complemento do lote 11, da quadra 409, com área de 74,98 m², por valor nunca inferior a R$ 316,21 (trezentos e dezesseis reais e vinte e um centavos), por quanto foi avaliado, com as seguintes características e confrontações: 02,30 metros pela frente, confrontando com a Rua Marcondes Machado; 32,60 metros pela lateral direita, confrontando com terreno municipal; 32,60 metros pela lateral esquerda, confrontando com o Lote 11e 02,30 metros pelos fundos, confrontando com terreno municipal.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 19 de junho de 2006 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal